



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0047, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 39/2025

em favor de PETROM PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 32.137.521/0001-81, sediado na Praça XV De Novembro, 20 - Sala 502, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, **para 01 (um) grupo gerador com potência de 386 kVA, a partir da matriz energética de gás natural de poço de petróleo 4-GALP-36, no campo petrolífero de Rabo Branco, localizada na Estação Coletora EC-36, Zona Rural, município de Santo Amaro das Brotas/SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N=8804451 / E=0714170.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:05:39 do dia 17/10/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 17/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b7e77574f7c6fee559a42d4c247ed69d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 39/2025

Código: b7e77574f7c6fee559a42d4c247ed69d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de expedição desta licença, afixar placa alusiva ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante as obras de construção e montagem, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 - b) Relatório técnico de conclusão das obras de implantação da PCT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
 - c) Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação da Planta.
7. Os resíduos gerados durante a instalação da PCT deverão ter a sua destinação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
8. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
9. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifaísicante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
10. Os canteiros de obras dos terceirizados deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
11. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 491/2018.
13. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/2005.
14. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230/2008 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 39/2025

Código: b7e77574f7c6fee559a42d4c247ed69d

Condicionantes

15. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na lei federal nº 12.305/2010.
16. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovada pela Adema.
17. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente, em conformidade com as normas vigentes, com o intuito de não expor ao risco a operação e as manutenções do empreendimento.
18. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.